Proc. 1358/1,0

(CJT-38-42)

19/12

IG/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação requer seja corrigido o acordão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 2 de julho de 1941, que, desprezando os embargos opostos pela mesma estrada confirmou a decisão da extinta Segunda Câmara que julgara procedente a reclamação de seu empregado José Rosa dos Santos de terminando a sua reintegração com as vantagens legais:

A extinta Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por acordão de 24 de junho de 1940, julgou procedente a reclamação formulada por José Rosa dos Santos, contra a Rede Mineira de Viação, para o fim de mandar reintegrar o reclamante, no serviço, com as vantagens legais.

Essa resolução foi confirmada pela Câmara de Justiça do Trabalho, quando nos termos do art. 1º alfinea c. do dec. nº 3229, de 30 de abril de 1941, apreciou os embargos opostos pela referida empresa (acredão de 2 de julho de 1941).

A Rede Mineira de Viação, ofereceu a essa resolução embargos de declaração, dos quais não tomou conhecimento a Câmara de Justiça do Trabalho, visto terem sido apres sentados fora do prazo previsto no art. 862 do Código do Processo Civil, conforme acordão de 17 de novembro de 1941.

Agora a Rede Mineira de Viação solicita, novamente, seja corrigido, o acordão de 2 de julho de 1941.

Alega a referida empresa que o acordão em questão, depois de considerar que o direito do reclamante estava prescrito ex-vi do que dispõe o art. 178, nº VI, § 10, do Código Civil, confirmou a decisão embargada que mandava rein-

Procurador

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tegrar o mesmo reclamante.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que, na verdade, houve equivoco quando da lavratura do acordão em questão, pois que a preliminar de prescrição arguida pela Estrada foi desprezada polo voto de desempate do Sr. Presidente da Camara, tendo sido confirmada a decisão da extinta Segunda Camara, divergindo, portanto, a conclusão do acordão, dos seus fundamentos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, corrigir o acordão de 2 de julho de 1941, nas suas considerações, de conformidade com o que acima está exposto, de vez que, esta Câmara não considerou prescrito o direito de reclamação do empregado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942.

a) Araujo Castro Presidento

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Assinado em 6 / 4 42

Dorval de Lacerda

a)

Publicado no Diário Oficial em 10 / 4 / 42